



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autores: Vereadores.

TEOR DA EMENDA:

Ficam acrescentados os §§ 2.º e 3.º ao artigo 58-B da Lei Orgânica Municipal, que se pretende incluir na forma do artigo 1.º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 118/2019, com a redação abaixo, renumerando-se os seguintes:

“Art. 58-B. ...

§ 2.º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão autônomo e de deliberação superior, será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando e findando-se nos anos pares, admitida uma recondução imediata, sendo:

I - o Procurador Geral do Município ou um Procurador Municipal por ele indicado, na condição de Presidente;

II - 03 (três) Procuradores Municipais, escolhidos em votação direta e secreta pelos membros ativos da carreira;

III - 01 (um) Procurador Municipal, indicado pela entidade representativa da carreira.

§ 3.º Compete ao Conselho Superior o controle da atuação administrativa e financeira da Procuradoria-Geral e do cumprimento dos deveres funcionais dos Procuradores, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei específica:

I - a proposição ao Prefeito de planejamentos estratégicos, a serem executados pela Procuradoria-Geral do Município em conjunto com outros órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para maior eficiência na gestão dos gastos públicos, visando a redução de despesas, o aumento da arrecadação e a melhor prestação dos serviços públicos;

II - a promoção da uniformização da jurisprudência administrativa do Município, de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, por meio da emissão de pareceres coletivos, súmulas, enunciados e outros atos, vinculantes ou não;

III - estabelecer as diretrizes da Procuradoria-Geral do Município, editando instruções normativas relativas às matérias de interesse do órgão, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, sobre sua organização administrativa e as funções institucionais, bem como as competências, atribuições e prerrogativas de seus membros, ou recomendar providências, além de executar as medidas judiciais e administrativas para resguardar a autonomia técnica e a independência funcional da instituição e de seus membros no exercício da função, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

IV - de ofício ou em julgamento à reclamação do interessado, anular decisão ou ato administrativo, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, mediante ratificação do Procurador-Geral, que contraria ou aplica indevidamente seus enunciados aprovados com eficácia vinculante, propondo, ainda, a apuração de eventual responsabilidade administrativa ao órgão competente;

V - definir, na forma da lei específica, parâmetros objetivos, principalmente fundados em jurisprudência dos Tribunais Superiores, para renúncia ou desistência de ações ou recursos, bem como para transação, conciliação ou celebração de acordos judiciais, em qualquer instância e fase processual, que visem à extinção de processos e à redução de despesas judiciais;

VI - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos da Procuradoria-Geral do Município, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado;

VII - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos da Procuradoria-Geral do Município, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VIII - exercer outras competências que se façam necessárias para a melhor defesa dos interesses judiciais e extrajudiciais do Município de Maringá.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de fevereiro de 2019.

JEAN MARQUES

1.º Signatário



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 27/02/2019, às 11:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 27/02/2019, às 11:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 27/02/2019, às 12:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 27/02/2019, às 12:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 27/02/2019, às 12:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0122955** e o código CRC **EEFE73C1**.

